



**Processo:** 002.877/2023-6  
**Natureza:** CBEX – Débito – 9.5.5  
**Responsável(is):** Francisco Canindé F. de Macedo  
Ivanhoe Martins Fernandes  
Milton Francisco G. de Oliveira

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Canindé Fernandes de Macedo Itens: 9.5.1, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5	07/02/2020	AC-2274/2019-TCU-P. Condenatório
Ivanhoe Martins Fernandes Itens: 9.5.1, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5	06/02/2020	AC-2888/2021-TCU-P. Recurso de Reconsideração
Milton Francisco Gomes de Oliveira Itens: 9.5.1, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5	05/10/2022	AC-562/2022-TCU-P. Recurso não conhecido

A partir do processo originador (TC-012.413/2017-8) foram constituídos 12 processos de CBEX: 002.548/2023-2, 002.555/2023-9, 002.564/2023-8, 002.597/2023-3, 002.598/2023-0, 002.599/2023-6, 002.600/2023-4,

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;



- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 27/02/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Domingos Soares, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. A suspensão se refere aos itens: 9.5.2 (débito solidário) e 9.6 (multas);
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2274/2019-TCU-P (condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 27/02/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Domingos Soares, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. A suspensão se refere aos itens: 9.5.2 (débito solidário) e 9.6 (multas);
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2274/2019-TCU-P (condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Responsável: **Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72)**

- O responsável constituiu representantes legais;
- O êxito na localização do advogado Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (4831/OAB-AM) foi obtido para o endereço do escritório de advocacia a qual faz parte do quadro societário;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 27/02/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Domingos Soares, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. A suspensão se refere aos itens: 9.5.2 (débito solidário) e 9.6 (multas);
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2274/2019-TCU-P (condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 27 de fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7